Lei nº 080/2000

Altera o artigo 2º, parágrafo único, em seu inciso II da Lei Nº 017/97.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º, parágrafo único, inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - parágrafo único:

- II representante da sociedade civil:
- a) um representante de usuários (Associações, Conselhos e Sindicatos);
- b) um representante de entidades de atendimento à 3ª idade;
- c) um representante de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- d) um representante de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiências.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 30 de maio de 2000.

Orisvaldo Spirandeli Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro Chefe de Gabinete e Administração